

ESTADO DO PARA  
Prefeitura Municipal de São João da Ponta  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Independência n° 71 - Fone: (091) 788-9000 - São João da Ponta - CEP.: 68.777-000 e/ou Caixa Postal 99  
Agência Central - Castanhal/Pa. - CEP.: 68.745-900 - CGC/MF: 01.613.320/0001-80

LEI Nº 018/97

Dispõe sobre a Política de  
Assistência Social no Município  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Ponta, no uso de suas atribuições legais e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas para sua adequada aplicação, nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, artigo 271 da Constituição Estadual, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - A Política de Assistência Social no Município de São João da Ponta far-se-á por meio de:

I - integração às políticas setoriais básicas a nível municipal e articulação a política Estadual e Nacional de atenção à família, à infância, à adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;

II- definição dos mínimos sociais para o município, como direito à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, à moradia, ao lazer, enfim, direitos sociais que garantam a cidadania;

III-um conjunto integrado de ações de enfrentamento da pobreza, de iniciativa governamental e não governamental;

IV- atendimento, em conjunto com o Estado, nas ações emergenciais;

Cidadania e Trabalho

ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São João da Ponta  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Independência nº 71 - Fone: (091) 788-9000 - São João da Ponta - CEP.: 68.777-000 e/ou Caixa Postal 99  
Agência Central - Castanhal/Pa. - CEP.: 68.745-000 - CGC/MF: 01.613.320/0001-80

V - prestação de serviços assistenciais no âmbito municipal voltados para melhoria de vida das minorias socialmente marginalizadas, bem como, à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadores de deficiência, aos usuários de drogas, aos alcoólicos, aos ex-presidiários, mendigos, doentes mentais, imigrantes e outros;

VI - manutenção atualizada de um sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município, em articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

VII- comando único das ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 3º - O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas e organizações de assistência social, em conformidade com os planos de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal destinará recursos para o financiamento de Assistência Social no município, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo as regras dispostas nesta Lei e as diretrizes do art. 15º, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 5º - São órgãos da Política Municipal de Assistência Social:

- I - o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III- os demais órgãos e entidades que atuam na área de Assistência Social.

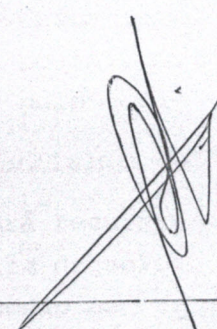
CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Cidadania e Trabalho



ESTADO DO PARA  
Prefeitura Municipal de São João da Ponta  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Independência n° 71 - Fone: (091) 788-9000 - São João da Ponta - CEP.: 68.777-000 e/ou Caixa Postal 99  
Agência Central - Castanhal/Pa. - CEP.: 68.745-000 - CGC/MF: 01.613.320/0001-80

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, da Política Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por oito (08) membros, mediante participação paritária de representantes de Órgãos governamentais e Entidades não governamentais.

Parágrafo 1º - São organismos do Poder Público Municipal com representação no Conselho:

- I - a Secretaria Municipal de Assistência Social
- II - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III- a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
- IV - O Secretário Municipal de Finanças.

a)- Os organismos governamentais municipais serão representados por seus titulares.

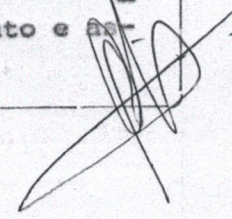
b)- Os titulares poderão indicar seus suplentes, desde que credenciados oficialmente junto ao CMAS.

Parágrafo 2º - As Entidades não governamentais com representação no Conselho serão eleitas em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

I - Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades de âmbito municipal juridicamente constituídas e em regular funcionamento. E que o Presidente e/ou membros residam no município;

II- Consideram-se Entidades com direito a assento no CMAS, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e as-

Cidadania e Trabalho



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São João da Ponta  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Independência n° 71 - Fone: (091) 788-9000 - São João da Ponta - CEP.: 68.777-000 e/ou Caixa Postal 99  
Agência Central - Castanhal/Pa. - CEP.: 68.745-000 - CGC/MF: 01.613.320/0001-80

sessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei 8.742/93, ou que tenham atuação na defesa e garantia de seus direitos.

III- Cada entidade não governamental terá um suplente, não necessariamente data, escolhido da mesma maneira que o titular da representação, o qual o substituirá nas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância para complementar o mandato.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

Art. 9º - A Presidência do CMAS caberá a um de seus integrantes, eleito dentre os demais membros, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período.

Art. 10º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para cada mandato.

Parágrafo único - As substituições ocorridas dentro do mandato, deverão constar apenas em ata de reunião do Conselho, para efeito de registro.

Art. 11º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerado;

II- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções, que serão amplamente divulgadas.

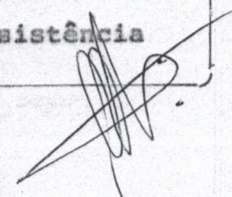
SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 12º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência

Cidadania e Trabalho



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São João da Ponta  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Independência n° 71 - Fone: (091) 788-9000 - São João da Ponta - CEP.: 68.777-000 e/ou Caixa Postal 99  
Agência Central - Castanhal/Pa. - CEP.: 68.745-000 - CGC/MF: 01.613.320/0001-80

Social, em consonância com as diretrizes e princípios previstos nesta Lei;

II - aprovar e definir as prioridades de aplicações e execução dos programas e projetos municipais de assistência social;

III- estabelecer critérios, formas e meios de controle da Assistência Social no Município;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos sociais;

VI - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social no Município;

VII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

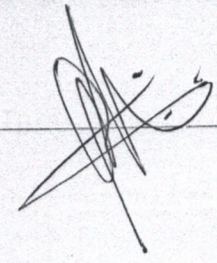
VIII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

IX - convocar a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XI - divulgar nos meios de comunicação todas as deliberações do CMAS, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

Cidadania e Trabalho



ESTADO DO PARA  
Prefeitura Municipal de São João da Ponta  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Independência nº 71 - Fone: (091) 788-9000 - São João da Ponta - CEP.: 68.777-000 e/ou Caixa Postal 99  
Agência Central - Castanhal/Pa. - CEP.: 68.745-000 - CGC/MF: 01.613.320/0001-80

XII- manter permanente entendimento com os poderes constituídos e o Ministério Público, propondo, se necessário, alterações na Legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13º - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições do município.

Art. 14º - O CMAS terá seu funcionamento definido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Assistência ou equivalente, responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social no município, prestará apoio necessário ao funcionamento do CMAS.

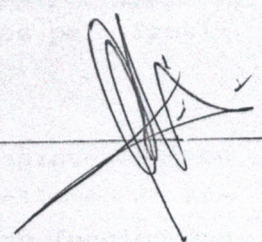
CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

Cidadania e Trabalho



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São João da Ponta  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Independência n° 71 - Fone: (091) 788-9000 - São João da Ponta - CEP.: 68.777-000 e/ou Caixa Postal 99  
Agência Central - Castanhal/Pa. - CEP.: 68.745-000 - CGC/MF: 01.613.320/0001-80

I - dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III- doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, não-governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V- produtos de vendas de materiais e publicações dos programas e projetos ligados à Assistência Social;

VI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;


VII- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII- outras receitas que venham ser legalmente instituídas;

Parágrafo 1º - Os recursos de responsabilidade do município destinados à Assistência Social previstos para Secretaria de Ação Social serão automaticamente repassados ao FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Cidadania e Trabalho



ESTADO DO PARA  
Prefeitura Municipal de São João da Ponta  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Independência nº 71 - Fone: (091) 788-9000 - São João da Ponta - CEP.: 68.777-000 e/ou Caixa Postal 99  
Agência Central - Castanhal/Pa. - CEP.: 68.745-000 - CGC/MF: 01.613.320/0001-80

Art. 182 - O FMAS será gerido pela Secretaria de Ação Social, de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

I - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para a Assistência Social, pela União, Estado e particulares, através de convênios e doações;

II - manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III - repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

V - a proposta orçamentária do FMAS, constará do Plano Diretor do Município;

VI - os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, integrarão o orçamento à Secretaria de Ação Social;

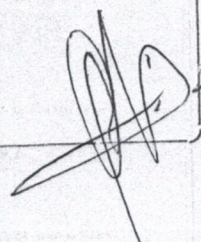
Art. 192 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social;

II - pagamento de convênios ou contratos a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

Cidadania e Trabalho





ESTADO DO PARA  
Prefeitura Municipal de São João da Ponta  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Independência n° 71 - Fone: (091) 788-9000 - São João da Ponta - CEP.: 68.777-000 e/ou Caixa Postal 99  
Agência Central - Castanhal/Pa. - CEP.: 68.745-000 - CGC/MF: 01.613.320/0001-80

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15, da Lei 8.742/93, da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS.

Art. 20ª - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para Órgãos Governamentais e Entidades não-governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, segundo os programas e projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21ª - O Conselho Municipal de Assistência Social imediatamente após a posse de seus membros, elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 22ª - Para a escolha do primeiro Colegiado do CMAS as entidades serão convocadas pelo Prefeito Municipal para, em Assembleia Geral, escolherem de forma democrática seus representantes, observado o disposto no art. 7ª, desta Lei.

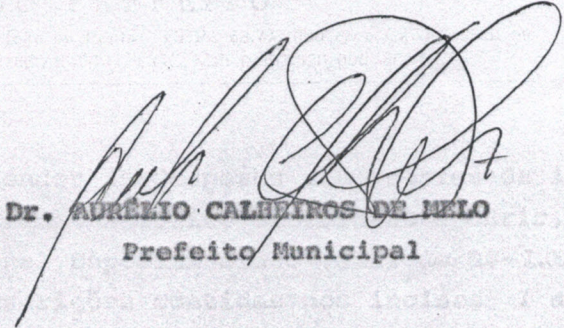
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São João da Ponta  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Independência n° 71 - Fone: (091) 788-9000 - São João da Ponta - CEP.: 68.777-000 e/ou Caixa Postal 99  
Agência Central - Castanhal/Pa. - CEP.: 68.745-000 - CGC/MF: 01.613.320/0001-80

Art. 23º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e/ou qualquer Lei que dispõe sobre a Política de Assistência Social no município.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponta(PA),  
09 de outubro de 1997.



Dr. ADRÉLIO CALHEIROS DE MELO  
Prefeito Municipal